



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 129/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 03/11/2020, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa: **BRASMED COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°34.756.502/0001-69 contra a decisão de inabilitação da mesma, proferida pela Pregoeira nos itens 07, 08, 29, 30, 31. Após a devida qualificação, passa-se a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 44 do Decreto Estadual 26.182/2021 vigente e o Decreto Federal 10.024/2019 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que as peças recursais das recorrentes foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor e ata de julgamento do certame 0020061612.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO

BRASMED COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, - 0022964269

I - Dos documentos de habilitação:

Do descumprimento do item 13.7 alínea “a” Certidão Negativa de Recuperação Judicial, apresentando a certidão com a data de validade expirada em 25.06.2021, sendo a data de abertura do certame no dia 06.07.2021.

Alega a recorrente que caberia à Pregoeira realizar diligência ante a validade da certidão de recuperação judicial, apresentada. Aduz que a simples apresentação da certidão vencida não retira sua capacidade técnica para execução do contrato.

Ao final requer:

a) Reforma da decisão, tornando a recorrente habilitada.

3. **DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES**

HC REPRESENTAÇÕES 0022964562

I - Dos documentos de habilitação:

Argumenta a empresa por ora vencedora que cabe ao licitante observar os vencimentos nas suas certidões e não à Pregoeira lembrar-lhe que fora anexado documentos vencidos e que precisam ser atualizados.

Ao final requer:

a) Pelo descumprimento do Item 13.9 do Edital e pela decisão técnica do Item 7, é que a CONTRARRAZOANTE, REQUER que seja mantida a INABILITAÇÃO da RECORRENTE BRASMED.

4. **DA ANÁLISE**

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

A licitação foi realizada seguindo os preceitos legais dispostos no preâmbulo do instrumento convocatório, logo, para fins de análise e decisão de recurso será considerada a legislação abaixo transcrita, entre elas o Decreto Federal 10.024/2019 que trata do Pregão na forma eletrônica que foi incluído ao certame através do Anexo V - Regras de Transição:

(...) em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011, nº 21.675/2017 e nº 18.340/2013 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes

A seguir passamos a expor, ao final decidir.

I - Dos documentos de habilitação:

Observa-se que os documentos necessários para habilitação em conformidade com o Artigo 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e regras dispostas no edital (Anexo V - Regras de transição) deveria ser encaminhado concomitantemente com a proposta de preços anexa ao sistema Comprasnet, admitindo-se a ausência nos casos previstos no item 13 que tratam dos documentos contemplados pelo SICAF e/ou Cadastro Geral dos Fornecedores, dentre eles a Certidão de Recuperação Judicial, exigida no item 13.7 "a"

Decreto Federal nº. 10.024/2019

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

Edital - Anexo V - Regras de Transição

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário

limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente a PROPOSTA com as exigências dos subitens 11.5.1, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com as exigências dos subitens 13.1.2, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8 devendo ser observado seus subitens e alíneas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços e documentos de habilitação. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços e documentos de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

A documentação de habilitação enviada concomitantemente com a proposta de preços no cadastramento da proposta no sistema poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;

Destaca-se que a fase de habilitação no Pregão, ocorre somente após a aceitação das propostas podendo o Pregoeiro suspender a sessão em qualquer tempo para proceder a análise dos documentos de habilitação que foram recepcionados *concomitantemente* com a proposta registrada no sistema Comprasnet, pelo que podemos concluir que a análise é realizada nos documentos **já recebidos**.

Neste norte, a validade dos documentos apresentados devem corresponder a data de abertura do certame, que na ocasião foi em 06.07.2021, conforme se depreende da ata de julgamento 0020061612, data esta que os documentos foram recepcionados pelo Pregoeiro.

Ademais, consoante o Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 17, inciso VI, que regeu o certame à época, a Pregoeira pode sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação, inclusive quanto a sua validade jurídica. Em apertada síntese, caso houvesse dúvidas quanto a validade dos documentos apresentados a Pregoeira poderia consultar os meios oficiais de provas e/ou solicitar do próprio licitante a certidão atualizada, o que não foi necessário, visto que conforme já demonstrado, a data a ser considerada para fins de validade dos documentos foi a data de abertura do certame, qual seja dia 06/07/2021.

Edital - Anexo V - Regras de Transição

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

Decreto Federal nº. 10.024/2019

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Cabe ainda citar que o SICAF emitido pela equipe de licitações na página 2 0019588884, os documentos relativos a VI - Qualificação Econômico-Financeira não apresentava informações, assim, não seria possível diligenciar.

Para fins de habilitação no certame a recorrente apresentou para o item 13.7 "a" - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, com data de emissão em 25.05.2021 sendo válida por 30 (trinta) dias, assim, vencida no dia 25.06.2021, página 24 0019588884.

Verifica-se que a recorrente realizou o cadastramento no sistema Comprasnet da proposta e concomitantemente os documentos de habilitação, no dia 06.07.2021 0023363158, páginas 6 e 20, logo, já tinha conhecimento que o documento juntado estava com data de validade expirada.

Diferente seria se a Pregoeira anunciasse a inabilitação da recorrente em razão de certidão vencida no curso do certame, sem parâmetro de data a ser considerada, isso porque apesar de a obrigação da licitante manter durante todo o curso do procedimento as condições de habilitação, para efeito de análise o que deverá ser considerado como parâmetro é a data da abertura da licitação.

Por todo exposto, não merece prosperar as alegações da recorrente de que trata a validade da certidão apresentada.

5. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais a evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, conhecemos do recurso interposto pela empresa **BRASMED COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°34.756.502/0001-69, **opinando pelo não provimento**, mantendo as decisões exaradas na ata da sessão pública id. 0020061612, permanecendo vencedoras para os itens 07 e 08 as empresas:

1. HC REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSI para o item 07 - no valor total de R\$ 52.200,0000

2. SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI PARA o item 08 – no valor de R\$ 312.000,0000

No que se refere aos itens 29, 30 e 31, permanecem inalteradas as decisões constante na Ata 0020061612, que serão adquiridos em novo procedimento licitatório em razão de fracasso.

Por fim, remeto os autos a autoridade superior competente na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Federal n. 10.024/2019, alinhado ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações 8.666/93 para análise e decisão.

data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 11/01/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023317525** e o código CRC **FBE29A00**.